

Art. 3º Na qualidade de sociedade civil sem fins lucrativos é constituída para exercer atividades de assistência social e promoção humana, lazer, cultura, desporto e solidariedade social.

Art. 4º Os direitos aqui assegurados à Associação de Assistência e Lazer aos Idosos do Distrito de Icoaraci "Vida Nova" - AALIDI, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu Estatuto Social, cessando-os quando as finalidades para o qual foi instituída forem desvirtuadas ou extintas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI Nº 7.643, DE 12 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a alteração de artigos na Lei nº 7.442, de 2 de julho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará e na Lei nº 7.047, de 19 de outubro de 2007, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 30 da Lei nº 7.442, de 2 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. O professor que exercer suas atividades no Sistema de Organização Modular de Ensino - SOME, fará jus a gratificação no valor correspondente a 180% (cento e oitenta por cento) sobre o vencimento-base, repercutindo sobre a parcela salarial referente a férias e ao décimo terceiro salário."

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 7.047, de 19 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ficam declarados extintos, à medida que vagarem, os cargos de provimento efetivo de Inspetor de Ensino e Planejador Educacional que compõem as classes Especialistas de Educação, níveis EE-1 e EE-2 do Quadro Permanente do Grupo Magistério."

Art. 3º Os Anexos I e II desta Lei substituirão os Anexos IV e V de que tratam o art. 38 e o art. 46, respectivamente, da Lei nº 7.442, de 2 de julho de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de julho de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I

Tabela de Correlação com o Quadro Permanente do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica da Rede Pública do Estado do Pará

Nomenclatura Atual		Nova Nomenclatura	
Cargo Efetivo	Titulação	Cargo	Classe
Professor AD-1	Sem Exigência	Professor	Especial
Professor AD-2	Sem Exigência	Professor	I
Professor AD-3	Sem Exigência	Professor	II
Professor AD-4	Sem Exigência	Professor	III
Professor AD-3	Com Título de Especialista	Professor	IV
Professor AD-4	Com Título de Mestre	Professor	I
Professor AD-3	Com Título de Doutor	Professor	II
Professor AD-4	Com Título de Doutor	Professor	III
Técnico em Educação	Sem Exigência	Especialista em Educação	I
Técnico em Educação	Com Título de Especialista	Especialista em Educação	II
Técnico em Educação	Com Título de Mestre	Especialista em Educação	III
Técnico em Educação	Com Título de Doutor	Especialista em Educação	IV
Administrador Escolar	Sem Exigência	Especialista em Educação	I
Administrador Escolar	Com Título de Especialista	Especialista em Educação	II
Administrador Escolar	Com Título de Mestre	Especialista em Educação	III
Administrador Escolar	Com Título de Doutor	Especialista em Educação	IV
Supervisor Escolar	Sem Exigência	Especialista em Educação	I
Supervisor Escolar	Com Título de Especialista	Especialista em Educação	II
Supervisor Escolar	Com Título de Mestre	Especialista em Educação	III
Supervisor Escolar	Com Título de Doutor	Especialista em Educação	IV
Orientador Educacional	Sem Exigência	Especialista em Educação	I

Orientador Educacional	Com Título de Especialista	Especialista em Educação	II
Orientador Educacional	Com Título de Mestre	Especialista em Educação	III
Orientador Educacional	Com Título de Doutor	Especialista em Educação	IV

ANEXO II

Quadro Suplementar da Carreira dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará

CARGO	NÍVEL
Professor Assistente	PA-A
	PA-B
	PA-C
	PA-D
Planejador Educacional	EE-2
Inspetor de Ensino	EE-1
	EE-2
Especialista em Educação em Extinção	-

LEI Nº 7.644, DE 12 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores civis ativos e inativos integrantes da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o vencimento-base dos servidores civis ativos e inativos, integrantes da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual, na forma constante nas tabelas Anexas a presente Lei.

Art. 2º Passa a integrar ao vencimento-base dos cargos/ funções o abono salarial atualmente praticado às categorias de nível superior integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, de acordo com as tabelas Anexas à presente Lei.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os cargos de nível superior dos Grupos Polícia Civil e do Grupo Ocupacional Perícia Técnico-Científica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de abril de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ADMINISTRAÇÃO DIRETA-PESSOAL SAÚDE - ATIVO

CH: 30H

CARGOS	VENC.	G.E.	REM.	ABONO	REM. TOTAL
ATIVIDADES NIVEL SUPERIOR - ANS					
ASSISTENTE SOCIAL					
BIÓLOGO					
BIOMÉDICO					
BIOQUÍMICO					
ENFERMEIRO					
ENG. SANITARISTA					
FARMACEUTICO					
FISIOTERAPEUTA					
FONOAUDIÓLOGO					
MÉDICO	1.444,45	1.155,56	2.600,01		2.600,01
MÉDICO VETERINÁRIO					
NUTRICIONISTA					
ODONTÓLOGO					
PSICÓLOGO					
SOCIÓLOGO					
TEC. EM REABILITAÇÃO					
TEC. EM SANEAMENTO					
TEC. SAÚDE PUB					
TERAPIA OCUPACIONAL					
ATIVIDADE DE NIVEL MÉDIO - ANM					
AUX. DE PRÓTESE					
AG. VIG. SANITÁRIA					